



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.: 0057220-09.2026.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **XXXXXX XXXXXXXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0057220-09.2026.8.24.0710, referente ao Pregão Eletrônico n. 000/202X, homologado em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0057220-09.2026.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Divisão de Transporte da Diretoria de Infraestrutura após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no termo de referência anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.122.0926.0954, natureza da despesa 3.3.90.33, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) seguinte(s) constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no termo de referência anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 17/07/2026, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e

contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no termo de referência anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na [Resolução GP n. 88/2024](#) e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;
e

II – de execução: 36 meses, a contar do recebimento da primeira ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no termo de referência anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I DA MINUTA CONTRATUAL - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA - ID PCA (DIE/Nº 258)

Termo de Referência com regime da Lei n. 14.133/21

I. UNIDADE REQUISITANTE:

Diretoria de Infraestrutura - DIE

II. OBJETO:

Contratação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

- ANEXO I: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
- ANEXO II: DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E LICENCIAMENTO ANUAL
- ANEXO III: DOS SINISTROS E COBERTURAS SECURITÁRIAS
- ANEXO IV: DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- ANEXO V - DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL PARA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS
- ANEXO VI: DEMAIS CONDIÇÕES DO SERVIÇO
- ANEXO VII: CHECK LIST

- ANEXO VIII: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: Locação de veículos: 4014

B) MARCA DE REFERÊNCIA: Constante no Anexo I - Especificações dos serviços a serem prestados.

B.1) MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA: Constante no Anexo I - Especificações dos serviços a serem prestados.

B.2) MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: Não se aplica.

C) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Constante no Anexo I - Especificações dos serviços a serem prestados e Anexo IV - Das manutenções preventivas e corretivas e da garantia e assistência técnica.

D) LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- Itens 1 a 5: Sede do Tribunal de Justiça, localizada na rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Centro, Florianópolis/SC, das 13 às 17 horas, sendo que a entrega deverá ser agendada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo telefone (48) 3287-1940 ou endereço de e-mail die.transporte@tjsc.jus.br.
- Item 6: Sede do Tribunal de Justiça, localizada na rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Centro, Florianópolis/SC, na data e horário indicados na respectiva ordem de serviço.

E) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

F) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os prazos de entrega constam no item XIV – Prazos – deste Termo de Referência.

2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, será recebido da seguinte forma:

2.1 provisoriamente, em até 15 dias da realização dos serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e entrega de documentação pertinente, se houver, para o caso de serviços;

2.2 definitivamente, em até 90 dias do recebimento provisório, por servidor da área técnica, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, para realizar a substituição/regularização necessária, às suas expensas. Os prazos de substituição/regularização constam no item XIV – Prazos – deste Termo de Referência.

4. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do produto ou refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

5. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Lei n. 14.133/2021, no qual foram analisadas a necessidade pública, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada ao atendimento do interesse institucional.

Conforme evidenciado no referido estudo, a necessidade pública consiste em assegurar a disponibilidade contínua e eficiente de meios de transporte destinados ao atendimento das atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário de Santa Catarina, abrangendo o deslocamento de magistrados, servidores e equipes técnicas, bem como o transporte de materiais, documentos e bens patrimoniais. Trata-se de demanda de natureza contínua, essencial à manutenção da regularidade dos serviços prestados pelo PJSC e diretamente vinculada ao suporte logístico das unidades administrativas e jurisdicionais.

O estudo técnico também demonstrou que a atual forma de atendimento da demanda — composta por veículos locados e frota própria com elevado grau de desgaste — apresenta limitações operacionais, riscos de indisponibilidade e aumento progressivo de custos de manutenção, o que reforça a necessidade de adoção de solução estruturada e planejada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços.

No âmbito da análise de mercado, foram consideradas, entre outras, as soluções de aquisição de veículos e de locação por meio de contratação de serviços especializados, ambas aptas, sob o aspecto técnico, a atender à necessidade pública identificada. Todavia, a avaliação comparativa evidenciou que a contratação de serviços de locação apresenta maior aderência ao perfil operacional da Administração, por proporcionar maior previsibilidade de custos, flexibilidade na gestão da frota, redução de encargos administrativos relacionados à propriedade dos veículos e mitigação de riscos associados à obsolescência e à indisponibilidade operacional.

Adicionalmente, o Estudo Técnico Preliminar considerou aspectos de sustentabilidade e eficiência energética, destacando a viabilidade de adoção de tecnologias veiculares mais eficientes, como veículos híbridos e elétricos, em consonância com as diretrizes institucionais do PJSC voltadas à redução de emissões de gases de efeito estufa e à modernização da frota.

A solução proposta mostra-se, ainda, apta a gerar benefícios relevantes à Administração, tais como a garantia da continuidade e da regularidade do transporte institucional, maior previsibilidade no atendimento das demandas de deslocamento, inclusive em situações excepcionais, mitigação de riscos operacionais associados a falhas mecânicas e indisponibilidade da frota, aprimoramento da eficiência administrativa e contribuição para a redução de impactos ambientais, mediante a incorporação de tecnologias mais eficientes sob o ponto de vista energético.

Diante das análises realizadas, concluiu-se que a solução que melhor atende à necessidade institucional consiste na contratação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, contemplando a disponibilização de veículos para transporte institucional, transporte de pessoas e materiais, bem como atendimento eventual por diária, em quantitativos definidos com base no histórico de demanda e na necessidade de manutenção de margem operacional adequada.

Assim, a presente contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental, estando plenamente alinhada ao interesse público, às diretrizes institucionais e às disposições legais aplicáveis.

IV. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 10794310) detalhará a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência do procedimento licitatório e integra o processo desta contratação.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiro que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9. Respeitar os prazos previstos neste termo de referência;

10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

15. Dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e a seus funcionários, se for o caso, da [Resolução GP n. 30/2021](#), que implementou o Programa de Integridade das Contratações e instituiu o Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, este consolidado pela Resolução GP n. 19/2026, comprometendo-se todos a observar os princípios e vedações nelas estabelecidos;

16. Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s), a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

16.1 Enviar eletronicamente para o endereço dmp.contrato@tjsc.jus.br o pedido de prorrogação de prazo até a data-limite para a prestação do serviço/o cumprimento da obrigação, endereçando-o à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>).

16.2 o pedido de prorrogação do prazo deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

16.2.1 identificação do objeto, número do Pregão, número da Ordem de Serviço;

16.2.2 justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;

16.2.3 documentação comprobatória; e

16.2.4 indicação do novo prazo a ser cumprido.

17. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos incisos anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

17.1 Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

17.2 Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

17.3 Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de prestação de serviço/cumprimento da obrigação.

18. Para os veículos disponibilizados em regime de locação diária (item 6), a CONTRATADA deverá assegurar a prestação de serviços aos finais de semana e feriados, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá garantir a disponibilidade de colaboradores para realizar o recolhimento ou a substituição do veículo, nos casos de falhas mecânicas ou ocorrência de sinistros.

19. Gerar apólice de seguro, que cubra qualquer dano causado aos veículos, inclusive a terceiros, conforme disposto no Anexo III.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato) (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados;

5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e

8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da [Resolução GP n. 78/2023](#) e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e

quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretor da Diretoria de Infraestrutura
FISCAL TÉCNICO	Chefe da Divisão de Transporte; Chefe da Casa Militar; Integrante do NIS
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1. Quanto aos itens 1 a 5 (locação mensal):

3.1.1. R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, por veículo, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso na entrega do veículo;

3.1.2. R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, por veículo, limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo atraso na substituição do veículo entregue em desacordo com as especificações;

3.1.3. R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, por veículo, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso na entrega do veículo novo em razão de sinistro com perda total;

3.1.4 R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, por veículo, limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo atraso na entrega de veículo novo em substituição a veículo que atingiu a idade ou a quilometragem máxima;

3.1.5 R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, por veículo, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso na devolução do veículo retirado para manutenção (multa cobrada somente se não for disponibilizado veículo reserva, quando solicitado pelo CONTRATANTE);

3.1.6 R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, por veículo, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso na entrega de veículo novo, quando solicitado pelo CONTRATANTE, em razão de defeitos/problemas que tornem o veículo em manutenção indisponível por período superior a 30 (trinta) dias.

3.1.7 R\$ 100,00 (cem reais) ao dia, por equipamento, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo atraso na entrega do Wallbox.

3.2. Quanto ao item 6 (locação eventual por diária):

3.2.1. 200,00 (duzentos reais) a cada 30 (trinta) minutos, por veículo, limitado a 800,00 (oitocentos reais), pelo atraso na entrega;

3.2.2. 200,00 (duzentos reais) a cada 30 (trinta) minutos, por veículo, limitado a 800,00 (oitocentos reais), pelo atraso na substituição do veículo entregue em desacordo com as especificações;

3.2.3. 200,00 (duzentos reais) a cada 30 (trinta) minutos, por veículo, limitado a 800,00 (oitocentos reais), pelo atraso no conserto em caso de problema mecânico, ou na entrega de veículo reserva.

3.3. 0,5% (meio por cento), limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado do objeto, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica.

3.4 0,5% a 5% sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.

3.4.1 considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos; ou

III - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

VII. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

Outros riscos específicos foram mapeados pela(o) equipe de planejamento ou gerente de riscos (doc. 10880134):

ITEM	CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS PREVENTIVAS EFETIVAMENTE APLICADAS
1	Imprecisão na especificação dos requisitos do objeto	Solução que não atende às necessidades do PJSC	Produtos que não alcançam os resultados pretendidos.	Especificações detalhadas da locação de veículos a ser licitada.	Foram previstas especificações técnicas mínimas detalhadas para cada categoria de veículo no Anexo I do Termo de Referência (TR), contemplando requisitos de motorização, capacidade, segurança, conforto, tecnologia embarcada, equipamentos obrigatórios, acessórios e modelos de referência, a fim de assegurar a aderência do objeto às necessidades institucionais.
2	Ausência de critérios adequados para seleção de fornecedor.	Contratação de fornecedor que não possua condições de atender à necessidade pública licitada.	Não entrega dos veículos para a locação licitada.	Definição precisa da necessidade pública, bem como de requisitos de habilitação necessários para a contratação. Previsão de penalidades contratuais em caso de inexecução	Foram definidos requisitos de seleção do fornecedor (item IX do TR), incluindo exigência de qualificação técnica operacional para os itens 1 a 5, mediante comprovação de prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, com gestão de manutenção, por período não inferior a 1 ano. Também foram previstas sanções administrativas e multas específicas para hipóteses de atraso, substituição irregular e descumprimento das condições contratuais (item VI, B, do TR).
3	Locação de veículos elétricos	Ausência de eletroposto/estação para carregamento dos veículos	Impossibilidade de carregar os veículos	Previsão de disponibilização de carregador portátil e de wallbox pela empresa contratada	Foi prevista, para os veículos elétricos, a disponibilização de cabo de recarga portátil compatível com o veículo e de estação de carregamento Wallbox, incluídos na locação (Anexo I do TR). O TR também estabelece que o Wallbox deverá ser entregue em até 30 dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, independentemente da entrega dos veículos, para viabilizar previamente a infraestrutura elétrica, instalação, configuração e testes necessários (item XIV).
4	Locação de veículos elétricos	Locação de veículos sem estepe de fábrica	Atraso em atividades institucionais, aumento do tempo de espera para assistência e possível indisponibilidade temporária do veículo	Verificar a pertinência de exigência de estepe nos veículos locados	A exigência foi incorporada às especificações técnicas dos veículos: para o item 1, foi previsto pneu estepe ou sistema equivalente, com macaco, chave de roda e triângulo de fábrica, ou, caso o fabricante não ofereça, equipamento compatível adquirido à parte e fornecido pela contratada; para o item 2, foi previsto estepe de fábrica ou kit de reparo de pneus, conforme disponibilizado pelo fabricante; e, para o item 6, foi previsto pneu estepe, macaco, triângulo e chave de rodas, exceto nos veículos que utilizem tecnologia equivalente disponibilizada pelo fabricante (Anexo I do TR).

5	Prazo elevado de fabricação e entrega dos veículos	Atraso no início do contrato	Interrupção das atividades institucionais devido à impossibilidade de entrega do objeto	Previsão de prazo razoável e compatível com o mercado para disponibilização dos veículos e previsão de penalidade para a contratada	Foi estabelecido prazo de 90 dias para entrega dos veículos dos itens 1 a 5, contado do recebimento da Ordem de Serviço, além de multas específicas pelo atraso na entrega do veículo, pelo atraso na substituição do veículo entregue em desacordo, pelo atraso na entrega de veículo novo em razão de sinistro com perda total e pelo atraso na entrega de veículo novo em substituição a veículo que atingiu idade ou quilometragem máxima (item XIV do TR).
6	Falha nos veículos por ausência de manutenção	Indisponibilidade de veículos	Descontinuidade do transporte institucional, bem como do transporte de pessoas e materiais a serviço	Previsão de manutenção dos veículos, com definição de prazo para sua realização.	Foram previstas obrigações específicas de manutenção preventiva e corretiva no Anexo IV, incluindo a necessidade de manter as manutenções preventivas em dia, realizar manutenção corretiva sempre que necessário, atender aos prazos do item XIV, recolher o veículo para manutenção, prestar suporte imediato em caso de falha, pane, defeito mecânico, elétrico ou avaria, além de manter canal de comunicação direta e resolutivo disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
7	Ocorrência de demandas extraordinárias	Falta de veículos em eventos	Ausência de transporte necessário e eficiente para atendimento das demandas	Previsão de solução complementar com a locação por diária.	Foi prevista solução complementar por meio da locação eventual por diária (item 6 do certame). O TR justifica essa contratação como mecanismo para atendimento de eventos institucionais de maior porte ou demandas concentradas em períodos específicos, evitando a manutenção permanente de frota superdimensionada.
8	Inexistência de previsão de prazo para instalação e desinstalação dos equipamentos veiculares na locação eventual	Diárias contabilizadas enquanto veículo aguarda o procedimento	Custo nesse período de transição do veículo, bem como diminuição do montante das diárias contratadas	Definição de um prazo para desinstalação dos equipamentos sem ônus para administração	Foi incluído o Anexo V, disciplinando a transição operacional para substituição dos veículos. O TR prevê que o CONTRATANTE poderá manter a posse do veículo substituído pelo prazo de até 10 dias úteis, contados da disponibilização do veículo substituído, exclusivamente para desinstalação, remoção e transferência de equipamentos e dispositivos institucionais, sem qualquer ônus adicional, cobrança complementar ou pagamento proporcional à contratada.
9	Ocorrência de sinistro	Materialização de despesa em razão de sinistros	Incidência de custos para administração pública	Previsão de exigência de cobertura securitária para os veículos	Foram previstas coberturas securitárias mínimas no Anexo III, com seguro total para os veículos locados, inclusive contra terceiros, assistência 24 horas completa, limites mínimos de indenização, franquias limitadas e apresentação obrigatória da apólice no ato da entrega dos veículos e a cada renovação do seguro. O TR também estabelece que os riscos decorrentes de sinistros permaneçam adequadamente alocados à contratada, com vistas à proteção do patrimônio público, dos usuários e de terceiros.

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

(X) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

() não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

() se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-se o seguinte quadro:

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada para 12 meses (máxima)	Quantidade estimada para 36 meses (máxima)	Valor unitário (R\$)*	Val est
1	Locação de veículo híbrido HEV	Mensalidade	720	2.160		
2	Locação de veículo elétrico	Mensalidade	192	576		
3	Locação de caminhão	Mensalidade	24	72		
4	Locação de furgão de carga porte grande	Mensalidade	24	72		
5	Locação de furgão de carga porte pequeno	Mensalidade	24	72		
6	Locação eventual de veículo	Diária	400	1.200		

*Valores de acordo com a proposta vencedora.

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, no endereço eletrônico die.transporte@tjsc.jus.br obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#), endereçando-o à Divisão de Transporte.

2. Caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

4.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.3 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.4 comprovante da regularidade para com o FGTS; e

4.5 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5. Os comprovantes de regularidade:

5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.2 serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

6. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

6.1 o contribuinte estiver no Simples Nacional;

6.2 na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

6.3 da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

7. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

2. Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por

parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

f) No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

g) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

IX. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (ITENS 1 A 5):

Da licitante detentora da proposta mais bem classificada será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou vem prestando, a contento, serviço de locação de veículos, sem motorista, com gestão de manutenção, por período não inferior a 1 ano.

Justificativa: A exigência de capacidade técnica visa garantir que a contratada possua experiência pretérita na gestão de serviços de locação de veículos, incluindo manutenção de frota, sendo desnecessária a comprovação de quantitativos mínimos, dada a natureza do objeto e a necessidade de ampla competitividade.

A exigência de comprovação de prestação do serviço por período não inferior a 1 (um) ano justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a segurança operacional da frota do Poder Judiciário. A gestão de uma frota de veículos automotores é uma atividade que apresenta um ciclo sazonal e de manutenção completo. Períodos inferiores a 12 meses são insuficientes para demonstrar que a empresa detém a maturidade necessária para gerir o ciclo de vida dos veículos, que inclui: (i) o gerenciamento de manutenções preventivas programadas por tempo e quilometragem; (ii) a gestão de sinistros com suas complexidades administrativas e jurídicas; e (iii) o controle de documentação obrigatória (IPVA, licenciamento). Assim, o critério temporal estabelecido não visa restringir a competitividade, mas assegurar que a futura contratada possua experiência pretérita comprovada em lidar com a integralidade do ciclo operacional de um contrato de locação e manutenção, mitigando os riscos de descontinuidade, falhas na gestão da frota e prejuízos ao interesse público durante a execução contratual.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL: não se aplica.

C) CONSÓRCIO:

A participação de consórcio fica vedada em virtude de ser objeto comum e passível de ser executado por diversas entidades empresariais individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

Vale ressaltar que a doutrina reconhece que a formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários. Diante desses pontos negativos, a participação de consórcios em procedimentos licitatórios só deve ser autorizada quando puderem ser observadas vantagens para o PJSC, o que não se verifica no caso em apreço.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ITENS 1 A 5):

a) Certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, conforme art. 69, II, da Lei n. 14.133/2021.

b) Balanço patrimonial com as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente, já exigíveis na data da abertura do certame e apresentados na forma da Lei, devendo comprovar:

I - índice de liquidez corrente (ILC) superior a 1,00, calculado pela seguinte fórmula: $ILC = AC / PC$

II - índice de liquidez geral (ILG) superior a 1,00, calculado pela seguinte fórmula: $ILG = AC + ARLP / PC + PNC$

III - índice de solvência geral (ISG) superior a 1,00, calculado pela seguinte fórmula: $ISG = AT / PC + PNC$

b.1) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação quando qualquer dos índices liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;

Justificativa: A exigência dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral tem por objetivo aferir a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, em especial diante da natureza contínua e do vulto financeiro da contratação. Considerando que o objeto envolve a disponibilização e a manutenção de frota veicular, com necessidade de investimentos iniciais relevantes e elevados custos operacionais ao longo da execução, mostra-se necessário assegurar que a contratada possua estrutura financeira compatível com o risco assumido. Não obstante, em observância ao princípio da competitividade e ao disposto no art. 69, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, admite-se a comprovação alternativa da capacidade financeira por meio de patrimônio líquido mínimo. Esta flexibilização justifica-se pela análise do grau de risco e da logística envolvida: ao contrário de outras contratações deste órgão — nas quais a

capilaridade da execução (entrega e manutenção em múltiplas comarcas) elevava significativamente o risco operacional e exigia indicadores de liquidez imediata mais rigorosos —, o objeto deste certame prevê a entrega centralizada na sede deste Tribunal, em Florianópolis. Tal concentração logística reduz o custo operacional e a complexidade de gestão da contratada, tornando a exigência de Patrimônio Líquido de 10% um lastro financeiro suficiente e proporcional para garantir a execução do contrato.

1.1 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado de acordo com as seguintes condições:

I – publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na sede da licitante, para sociedades anônimas;

II – para as demais empresas, que seja cópia do Livro Diário (com o balanço inserido) devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede (matriz ou filial).

1.3 Para empresas optantes ou obrigadas à escrituração contábil digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a apresentação do balanço deverá ocorrer em meio eletrônico, com o código de verificação (HASH), na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.420/2013 e suas alterações.

1.4 Para a forma de escrituração em papel, o balanço patrimonial deverá estar carimbado e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e pelo(s) contabilista(s), identificado(s) com o número do CRC.

1.5 Não serão admitidos arredondamentos para obtenção dos índices.

1.6. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.7. O Balanço Patrimonial e as demonstrações já enviadas via SPED até a data da abertura do certame serão consideradas exigíveis.

E) VISITA TÉCNICA: não se aplica.

F) AMOSTRA/TESTE DE CONFORMIDADE: Não será exigida apresentação de amostras.

G) DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE: não se aplica.

X. QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO FORMULÁRIO-PROPOSTA:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada para 12 meses (máxima)	Quantidade estimada meses (n)
1	Locação de veículo híbrido HEV	Mensalidade	720	2.160
2	Locação de veículo elétrico	Mensalidade	192	576
3	Locação de caminhão	Mensalidade	24	72
4	Locação de furgão de carga porte grande	Mensalidade	24	72
5	Locação de furgão de carga porte pequeno	Mensalidade	24	72
6	Locação eventual de veículo	Diária	400	1.200

1) APLICAÇÃO DO ART. 48, I OU III DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 (COTAS/PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP):

() Não há óbice à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e, caso aplicável, à divisão do(s) item(ns) em cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

(X) Não é possível aplicar o art. 48, I e/ou III, da LC n. 123/2006.

Justificativa: A não aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte decorre das características econômicas e operacionais do objeto da contratação. Inicialmente, verifica-se que os valores estimados para os itens superam o limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido para a realização de licitação exclusiva, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006. Quanto à possibilidade de subdivisão do objeto em cotas, nos termos do art. 48, inciso III, da referida Lei, tal medida não se mostra adequada, uma vez que a execução contratual exige padronização operacional, gestão integrada da frota e uniformidade nos procedimentos de manutenção, substituição e controle dos veículos. A eventual fragmentação da contratação poderia comprometer a eficiência administrativa, dificultar o controle da execução contratual, aumentar os custos operacionais e gerar riscos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados. Ademais, a divisão em cotas poderia resultar em perda de escala e inviabilizar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, em desconformidade com o princípio da economicidade. Dessa forma, conclui-se que a não aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP, no caso concreto, mostra-se justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

2) JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

2.1 Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

As estimativas de quantidade foram definidas com base no histórico de utilização da frota

institucional, na demanda da Central de Transporte Institucional, no uso de veículos de serviço para transporte de pessoas e materiais e na necessidade de atendimento eventual por diária. Os quantitativos visam assegurar a continuidade do serviço, a eficiência operacional e a flexibilidade necessária para atender demandas ordinárias e extraordinárias, sem manutenção de frota superdimensionada.

a. Veículos de Transporte Institucional e de Serviço – Transporte de pessoas: 76 unidades

Justificativa: Considerando o quantitativo atualmente em operação, o incremento de demanda decorrente da ampliação da composição do Tribunal, a necessidade de manutenção de margem operacional para cobrir períodos de manutenção, substituições emergenciais e atendimento simultâneo de demandas institucionais concorrentes, bem como a perspectiva de absorção gradativa de demandas hoje atendidas por frota própria com elevado grau de desgaste, estimou-se tecnicamente a necessidade de ampliação da frota para até 76 veículos, quantitativo considerado adequado para assegurar a continuidade, a eficiência e a confiabilidade do serviço.

b. Veículos de Serviço – transporte de materiais:

b.1 Caminhão semipesado com baú e plataforma elevatória: 2 unidades

b.2 Veículo do tipo furgão de carga porte grande: 2 unidades

b.3 Veículo do tipo furgão de carga porte pequeno: 2 unidades

c. Veículos executivos (por diária): 400 diárias (quantidade estimada para 12 meses)

2.2 Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

a. Veículos de Transporte Institucional e de Serviço – Transporte de pessoas

O serviço de transporte institucional e de serviço é demandado por diversos setores do Poder Judiciário de Santa Catarina, em razão da necessidade contínua de deslocamento de autoridades, equipes técnicas, servidores e apoio administrativo para o desempenho de atividades institucionais, operacionais e estratégicas.

No âmbito dessa demanda, destaca-se a atuação da Central de Transporte Institucional (CTI), responsável pelo transporte de desembargadores e juízes de segundo grau nos deslocamentos entre residência e repartição, bem como para o cumprimento de compromissos institucionais e atividades inerentes ao exercício da função pública. Para a execução dessas atividades, a CTI dispõe, atualmente, de 21 (vinte e um) veículos, todos locados.

O histórico de utilização da frota demonstra demanda elevada e contínua: no ano de 2024 foram realizados 12.047 deslocamentos, enquanto em 2025 esse número alcançou 12.144 deslocamentos, evidenciando estabilidade em patamar elevado de utilização dos veículos disponibilizados.

Com a edição da Lei Complementar n. 884, de 24 de outubro de 2025, que alterou a composição do Tribunal ao criar novos cargos de desembargador e de juízes de segundo grau, verificou-se a ampliação do público atendido pela CTI. Tal alteração institucional implicou incremento da demanda por transporte, tornando a atual quantidade de veículos insuficiente para absorver esse crescimento sem prejuízo à regularidade, à eficiência e à confiabilidade do serviço prestado.

Além da demanda específica da CTI, outros órgãos de apoio institucional também fazem uso regular e intensivo dos veículos de transporte atualmente locados, notadamente o Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS) e a Casa Militar da Presidência, cujas atribuições envolvem atividades estratégicas, de segurança institucional e de apoio direto às autoridades. Esses órgãos utilizam veículos de locação mensal disponibilizados no âmbito do Contrato n. 124/2021, sendo 6 (seis) veículos destinados ao NIS e 8 (oito) veículos à Casa Militar.

Outros 14 (quatorze) veículos vinculados ao transporte de serviço encontram-se alocados na Divisão de Transporte e em outros centros de custo, como a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, a Academia Judicial e o Arquivo Central. Desses, 6 (seis) pertencem à frota própria e apresentam idade avançada, recomendando-se sua substituição, e 8 (oito) são locados. Os veículos atualmente utilizados, em sua maioria do modelo minivan mostram-se limitados quanto ao conforto e desempenho em deslocamentos intermunicipais e de longa duração, evidenciando a necessidade de adoção de modelos mais adequados ao perfil operacional do serviço. No exercício de 2025, os veículos sob gestão da Divisão de Transporte foram responsáveis pela realização de 3.772 deslocamentos a serviço, número que reforça a relevância e a intensidade da demanda associada a esse segmento da frota institucional.

Nesse contexto, revela-se indispensável o planejamento antecipado de nova contratação, a fim de assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança do serviço de transporte institucional no âmbito do PJSC.

b. Veículos de Serviço – Transporte de materiais

A Divisão de Transporte dispõe, atualmente, de uma frota própria composta por 7 (sete) veículos destinados ao transporte de carga, os quais são utilizados no atendimento das demandas logísticas do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Esses veículos são empregados, de forma contínua, no transporte de materiais, documentos, processos administrativos e judiciais, equipamentos, mobiliário e demais bens patrimoniais, bem como no apoio às mudanças de magistrados, tanto por motivo de remoção quanto de designações temporárias, além de outras necessidades operacionais das unidades administrativas e jurisdicionais.

O histórico de utilização evidencia demanda regular e significativa dos veículos de carga, tendo sido realizadas 1004 deslocamentos em 2024, totalizando 64.438 quilômetros rodados, e 890 deslocamentos em 2025, alcançando 38.541 quilômetros rodados, demonstrando a constante necessidade desse tipo de serviço para a

manutenção da rotina administrativa e operacional do órgão.

Ressalte-se que os veículos atualmente utilizados para o transporte de carga apresentam idade avançada e elevado nível de desgaste, em razão do uso intensivo ao longo dos anos, o que tem resultado em custos crescentes de manutenção, maior frequência de falhas mecânicas e períodos de indisponibilidade, impactando a eficiência e a previsibilidade na execução dos serviços logísticos. Esse cenário reforça a necessidade de avaliação de soluções que assegurem maior confiabilidade, eficiência operacional e racionalização dos custos associados ao transporte de materiais e bens no âmbito do PJSC.

c. Veículos executivos (contratação por diária)

Além da frota própria e dos veículos locados de uso contínuo, a Divisão de Transporte faz uso eventual do serviço de locação de veículos por diária, como solução complementar para atendimento de demandas pontuais. Em 2024, foram utilizadas 193 (cento e noventa e três) diárias, e em 2025, 436 (quatrocentas e trinta e seis) diárias.

A contratação desse tipo de serviço ocorre, principalmente, em razão da realização de eventos institucionais de maior porte ou de demandas concentradas em períodos específicos, cuja magnitude supera a capacidade operacional da frota oficial disponível. Nessas situações, a locação eventual por diária mostra-se necessária para assegurar o atendimento adequado às atividades institucionais, evitando prejuízos à logística, à pontualidade e à regularidade dos serviços, sem que isso implique a manutenção permanente de frota superdimensionada para atender demandas excepcionais.

2.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não há previsão de incremento adicional além daquele já considerado no dimensionamento decorrente da ampliação da composição do Tribunal e da absorção das demandas atualmente atendidas por contratos e frota própria.

XI. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

XII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

XIII. PARCELAMENTO DO OBJETO (CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO):

XIII.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

A adjudicação se dará por item.

XIII.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Não se aplica.

XIV. PRAZOS

a) DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento da primeira ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo de aditivo, se houver interesse das partes;

b) DE APRESENTAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO: no ato da entrega do veículo a CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro com as coberturas previstas no ANEXO III;

c) ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE: até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de solicitação.

d) ITENS 1 A 5:

d.1) DE ENTREGA DO VEÍCULO: 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço;

d.2) DE ENTREGA DO WALLBOX: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço;

d.3) DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO FORNECIDO EM DESACORDO COM O EDITAL: 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Transporte;

d.4) DE ENTREGA DO VEÍCULO NOVO EM RAZÃO DE SINISTRO COM PERDA TOTAL: 90 (noventa) dias, a partir do sinistro. O veículo entregue deverá ter as especificações técnicas exigidas no ANEXO I;

d.5) DE ENTREGA DO VEÍCULO NOVO EM RAZÃO DE ATINGIMENTO DA IDADE OU QUILOMETRAGEM MÁXIMA: 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Transporte, o que ocorrer primeiro. O veículo entregue deverá ter as especificações técnica exigidas no ANEXO I;

d.6) DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS: as manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas (concluídas) em até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE ou da data acordada para a retirada. Decorrido esse prazo, e se não houver disponibilização de veículo reserva (item d.6) será subtraído do pagamento o valor correspondente aos dias de indisponibilidade do veículo;

d.7) DE ENTREGA DE VEÍCULO RESERVA: ultrapassado o prazo previsto no item d.5, o CONTRATANTE poderá, conforme sua necessidade operacional, solicitar a disponibilização de veículo reserva pela CONTRATADA, hipótese em que a disponibilização deverá ocorrer em até 2 (duas) horas da solicitação.

d.8) DE ENTREGA DO VEÍCULO NOVO, QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE, EM RAZÃO DE DEFEITOS/PROBLEMAS QUE TORNEM O VEÍCULO EM MANUTENÇÃO INDISPONÍVEL POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS: 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Transporte. O veículo entregue deverá ter as especificações técnicas exigidas no ANEXO I;

e) ITEM 6:

e.1) DE ENTREGA DO VEÍCULO: será emitida ordem de serviço com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, e a entrega do veículo não poderá ultrapassar a 30 (trinta) minutos do horário informado na ordem de serviço.

e.2) DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO FORNECIDO EM DESACORDO COM O EDITAL: 2 (duas) horas a partir do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

e.3) DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS: No caso de ocorrência de problema mecânico durante a locação, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção do veículo ou, em caso de falha que o torne inapto para utilização, proceder à substituição por veículo reserva. O prazo máximo para a execução de qualquer uma das ações (manutenção ou entrega do veículo reserva) é de 1 hora e 30 minutos, contado a partir da notificação realizada pela CONTRATANTE acerca da ocorrência do problema. O veículo entregue em substituição deverá, obrigatoriamente, atender às especificações técnicas exigidas no ANEXO I.

XV. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção ou sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO I: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM 1 - Locação mensal de veículo SUV, zero quilômetro, sem motorista e sem combustível, com motorização híbrida HEV (Hybrid Electric Vehicle), com as seguintes especificações técnicas MÍNIMAS:

1. Capacidade para 5 (cinco) ocupantes;
2. 4 (quatro) portas;
3. Ano de fabricação/modelo 2026 ou versão mais recente disponível no mercado;
4. Cor: branco, prata, cinza ou preto;
5. Motorização híbrida HEV (combustão + elétrica), sem necessidade de recarga externa;
6. Combustível: gasolina ou flex;
7. Potência combinada mínima de 200cv;
8. Transmissão automática;
9. Direção elétrica;
10. Suspensão independente nas quatro rodas;
11. Sistema de freios com ABS, EBD e controle eletrônico de estabilidade (ESP ou equivalente);
12. Distância entre-eixos mínima de 2.690 mm;
13. Capacidade mínima do porta-malas de 400 litros;
14. Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros;
15. Rodas de liga leve aro mínimo de 18 polegadas;
16. Airbags frontais, laterais e de cortina;
17. Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes e sistema ISOFIX;
18. Sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré;
19. Sistema de assistência avançada ao condutor (ADAS), incluindo no mínimo frenagem automática de emergência, assistente de permanência em faixa e controle de cruzeiro adaptativo;
20. Ar-condicionado automático ou digital;
21. Vidros, travas e retrovisores elétricos;

22. Chave presencial ou sistema equivalente;
 23. Sistema multimídia com tela touchscreen, conectividade com Android Auto e/ou Apple CarPlay, Bluetooth e entradas USB;
 24. Faróis em LED ou tecnologia superior, com luzes diurnas (DRL);
 25. Desembaçador do vidro traseiro;
 26. Pneu estepe ou sistema equivalente, com macaco, chave de roda e triângulo de fábrica, se houver. Caso o fabricante não ofereça, o equipamento compatível com o veículo deve ser comprado a parte e fornecido pela CONTRATADA;
 27. Garantia mínima de 5 (cinco) anos;
 28. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;
 29. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser originais de fábrica, exceto se não for fornecido pela fábrica, caso que poderão ser utilizadas peças "aftermarket". Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso e plenamente compatíveis com o veículo;
- Modelos de referência:** GWM Haval H6 HEV, GAC GS4 Hybrid Elite, Toyota RAV4 S Híbrido.

ITEM 2 - Locação mensal de veículo SUV elétrico, zero quilômetro, sem motorista e sem combustível, com as seguintes especificações técnicas MÍNIMAS:

1. Capacidade para 5 ocupantes;
 2. 4 portas;
 3. Ano de fabricação/modelo 2026 ou último modelo disponível no mercado na emissão do pedido;
 4. Cor: branco, preto, prata ou cinza, conforme especificado em ordem de serviço;
 5. Veículo 100% elétrico;
 6. Potência mínima de 200 cv;
 7. Capacidade mínima da bateria de 58 kWh;
 8. Autonomia elétrica mínima de 300 km no ciclo PBEV/Inmetro;
 9. Porta-malas com capacidade mínima de 400 litros;
 10. Distância entre-eixos mínima de 2.700 mm;
 11. Altura mínima do solo de 145mm;
 12. Direção elétrica;
 13. Freios a disco nas quatro rodas com sistema ABS;
 14. Controle eletrônico de estabilidade;
 15. Controle de tração;
 16. Airbags frontais, laterais e de cortina;
 17. Sistema de assistência avançada ao condutor (ADAS), incluindo no mínimo frenagem automática de emergência, assistente de permanência em faixa e controle de cruzeiro adaptativo;
 18. Bancos dianteiros individuais reclináveis com apoio de cabeça ajustável, sendo o do motorista com regulagem de altura;
 19. Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;
 20. Sistema ISOFIX para fixação de cadeira infantil;
 21. Travas, vidros das portas dianteiras e traseiras, e espelhos retrovisores com controles elétricos;
 22. Chave presencial com comandos integrados;
 23. Sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré ou sistema equivalente;
 24. Sistema multimídia com tela touchscreen e espelhamento da tela do celular e/ou GPS integrado;
 25. Ar-condicionado automático digital;
 26. Faróis em LED ou tecnologia equivalente e lanternas traseiras em LED ou tecnologia equivalente;
 27. Sistema de monitoramento da pressão dos pneus;
 28. Freio de estacionamento eletrônico;
 29. Jogo de tapetes de borracha ou original do veículo;
 30. Estepe de fábrica ou kit de reparo de pneus, conforme disponibilizado pelo fabricante;
 31. Compatibilidade com carregamento em corrente alternada (AC) e corrente contínua (DC);
 32. Cada veículo deverá ser disponibilizado com cabo de recarga portátil compatível com o veículo e uma estação de carregamento Wallbox (instalação será de responsabilidade da CONTRATANTE);
- Modelos de referência:** BYD Yuan Plus AWD; Chevrolet Captiva EV; Geely EX5 Max; GAC Aion V Elite; MG S5 Comfort; MG S5 Luxury.

ITEM 3 - Locação mensal de caminhão semipesado, zero quilômetro, sem motorista e sem combustível, com as seguintes especificações técnicas MÍNIMAS:

1. Caminhão novo, zero quilômetro;
2. Ano de fabricação e modelo: 2026 ou último modelo/facelift disponível no mercado na emissão do pedido;
3. Cor: branca;
4. Tração 4x2;
5. Motor a diesel, turbo intercooler;
6. Motorização com potência mínima de 160 cv;
7. Torque mínimo de 600 Nm;
8. Motor com no mínimo 4 cilindros;
9. Cilindrada mínimo de 3.800 cm³;
10. Norma de emissões PROCONVE P-8 (Euro VI);
11. Transmissão manual ou automatizada, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré;
12. Direção hidráulica ou elétrica assistida;
13. Freios pneumáticos com sistema ABS;

14. Controle eletrônico de estabilidade (ESC);
15. Controle de tração;
16. Freio motor auxiliar;
17. Suspensão dianteira com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos e barra estabilizadora;
18. Suspensão traseira com molas parabólicas de duplo estágio, amortecedores hidráulicos telescópicos e barra estabilizadora;
19. Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 10.600 kg;
20. Capacidade mínima de carga útil de 6.900 kg, já considerada a instalação do baú e demais implementos;
21. Capacidade Máxima de Tração (CMT) mínima de 13.000 kg;
22. Rodas aro 17,5";
23. Pneus medida mínima 235/75 R17.5;
24. Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros;
25. Sistema elétrico de 24V;
26. Baterias de no mínimo 2x12V 100Ah;
27. Distância entre-eixos mínima de 4.400 mm;
28. Comprimento total mínimo de 7.600 mm;
29. Cabine equipada com ar-condicionado original de fábrica;
30. Vidros elétricos;
31. Volante com regulagem de altura;
32. Alarme sonoro de marcha à ré, original de fábrica ou, caso não disponibilizado de série pelo fabricante, devidamente instalado pela CONTRATADA, aplicando-se o mesmo à câmara de ré, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.;
33. Faróis com luzes diurnas (DRL);
34. Computador de bordo;
35. Veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da CONTRATADA;
36. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser originais de fábrica, exceto se não for fornecido pela fábrica, caso que poderão ser utilizadas peças "aftermarket". Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso e plenamente compatíveis com o veículo.

ESPECIFICAÇÕES DO BAÚ

O veículo deverá ser fornecido equipado com baú de carga fechado, novo, instalado e regularizado, com as seguintes especificações mínimas:

1. Revestimento externo em chapas de alumínio;
2. Assoalho em madeira;
3. Revestimento interno nas laterais em madeira com altura mínima de 0,90 m;
4. Comprimento interno livre mínimo de 5,40 m;
5. Largura interna livre mínima de 2,25 m;
6. Altura interna livre mínima de 2,40 m;
7. Volume mínimo de 29,16 m³;
8. Iluminação interna em LED;
9. Porta lateral no lado esquerdo e direito.

ESPECIFICAÇÕES DA RAMPA DE ELEVAÇÃO

O veículo deverá possuir plataforma elevatória hidráulica instalada no baú, com as seguintes especificações mínimas:

1. Capacidade mínima de elevação de 1.500 kg;
2. Acionamento por joystick e botoeira;
3. Comprimento mínimo de 1,90 m;
4. Largura mínima de 2,20 m.

ESPECIFICAÇÕES DOS ACESSÓRIOS

1. O veículo deverá possuir câmara de ré instalada na parte superior traseira central do baú;
2. Tela da câmara de ré com no mínimo 7";
3. Rádio multimídia instalado na cabine.

Modelos de referência: Volkswagen Delivery 11.180; Iveco Tector 11-190; Mercedes- Benz Accelo 1117.

ITEM 4 - Locação mensal de veículo tipo furgão de carga, porte grande, zero quilômetro, sem motorista e sem combustível, com as seguintes especificações técnicas MÍNIMAS:

1. Capacidade para 3 ocupantes, incluindo o motorista;
2. 3 portas ou mais, incluindo porta lateral deslizante e portas traseiras com abertura total;
3. Ano de fabricação/modelo 2026 ou versão mais recente disponível no mercado;
4. Cor: branco, prata ou cinza;
5. Motor a diesel;
6. Motorização com potência mínima de 140 cv;
7. Torque mínimo de 340 Nm;

8. Cilindrada mínima de 2.000 cm³;
 9. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 6 marchas à frente;
 10. Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
 11. Tração dianteira ou traseira;
 12. Estrutura monobloco ou chassi original de fábrica;
 13. Sistema de freios com ABS, EBD e controle eletrônico de estabilidade (ESP ou equivalente);
 14. Controle de tração;
 15. Assistente de partida em rampa;
 16. Airbags frontais para motorista e passageiro;
 17. Ar-condicionado original de fábrica;
 18. Vidros elétricos;
 19. Travas elétricas;
 20. Retrovisores externos elétricos ou com ajuste interno;
 21. Banco do motorista com regulagem;
 22. Computador de bordo;
 23. Rádio multimídia ou sistema de som com Bluetooth e entradas USB;
 24. Câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro;
 25. Faróis com regulagem de altura;
 26. Iluminação interna do compartimento de carga;
 27. Distância entre-eixos mínima de 3.500 mm;
 28. Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 3.500 kg;
 29. Capacidade mínima de carga útil de 1.200 kg;
 30. Compartimento de carga com altura interna mínima de 1.750 mm;
 31. Compartimento de carga com largura interna mínima de 1.560 mm;
 32. Comprimento mínimo do compartimento de carga de 3.350 mm;
 33. Volume mínimo do compartimento de carga de 10 m³;
 34. Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;
 35. Rodas aro mínimo 16";
 36. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;
 37. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser originais de fábrica, novos, sem uso e plenamente compatíveis com o veículo.
- Modelos de referência:** Iveco Daily 30-160 Furgão; Renault Master L3H2; Peugeot Boxer Furgão; Citroën Jumper Furgão; Fiat Ducato Maxicargo; Mercedes-Benz Sprinter 417; Ford Transit Longo.

ITEM 5 - Locação mensal de veículo tipo furgão de carga, porte pequeno, zero quilômetro, sem motorista e sem combustível, com as seguintes especificações técnicas MÍNIMAS:

1. Capacidade para 3 ocupantes, incluindo o motorista;
2. 4 portas ou mais, incluindo porta lateral deslizante e portas traseiras com abertura mínima de 180°;
3. Ano de fabricação/modelo 2026 ou versão mais recente disponível no mercado;
4. Cor: branco, prata ou cinza;
5. Motor a diesel;
6. Motorização com potência mínima de 150 cv;
7. Torque mínimo de 370 Nm;
8. Cilindrada mínima de 2.000 cm³;
9. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 6 marchas à frente;
10. Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
11. Tração dianteira;
12. Estrutura monobloco original de fábrica;
13. Sistema de freios com ABS, EBD e controle eletrônico de estabilidade (ESP ou equivalente);
14. Controle de tração;
15. Assistente de partida em rampa;
16. Airbags frontais para motorista e passageiro;
17. Ar-condicionado original de fábrica;
18. Vidros elétricos;
19. Travas elétricas;
20. Retrovisores externos com ajuste elétrico ou interno;
21. Banco do motorista com regulagem de altura;
22. Computador de bordo;
23. Rádio multimídia ou sistema de som com Bluetooth, USB e comandos integrados;
24. Sensor de estacionamento traseiro e/ou câmera de ré;
25. Faróis com regulagem elétrica de altura;
26. Iluminação interna no compartimento de carga;
27. Distância entre-eixos mínima de 3.270 mm;
28. Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 3.200 kg;
29. Capacidade mínima de carga útil de 1.200 kg;
30. Compartimento de carga com altura interna mínima de 1.390 mm;
31. Compartimento de carga com largura interna mínima de 1.630 mm;
32. Comprimento mínimo do compartimento de carga de 2.850 mm;
33. Volume mínimo do compartimento de carga de 6 m³;
34. Comprimento total máximo aproximado de 5.350 mm;
35. Altura externa máxima aproximada de 2.000 mm;
36. Tanque de combustível com capacidade mínima de 68 litros;

37. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;

38. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser originais de fábrica, exceto se não for fornecido pela fábrica, caso que poderão ser utilizadas peças "aftermarket". Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso e plenamente compatíveis com o veículo.

Modelos de referência: Citroën Jumpy Cargo; Peugeot Expert Cargo; Fiat Scudo Cargo.

ITEM 6 - Locação eventual (diária) de veículo sedan médio ou SUV/Crossover, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, com as seguintes especificações técnicas MÍNIMAS:

1. Veículo com até 3 (três) anos de fabricação;
2. Categoria sedan médio ou SUV/Crossover;
3. 4 portas;
4. Cor: preta, grafite, cinza ou prata;
5. Combustível: gasolina, flex, elétrico, híbrido ou diesel;
6. Potência mínima de 150 cv, podendo ser combinada no caso de veículos híbridos;
7. Transmissão automática;
8. Capacidade mínima para 5 ocupantes;
9. Bancos dianteiros individuais reclináveis com apoio de cabeça ajustável;
10. Banco traseiro bipartido com apoio de cabeça;
11. Bancos com revestimento em couro;
12. Distância entre-eixos mínima de 2.620 mm;
13. Airbags frontais, laterais e de cortina;
14. Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos, com pré-tensionadores e/ou regulagem de altura;
15. Cintos de segurança traseiros laterais de 3 pontos;
16. Travas elétricas;
17. Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras;
18. Retrovisores externos elétricos;
19. Ar-condicionado digital, quente e frio;
20. Desembaçador elétrico do vidro traseiro;
21. Pneus em ótimo estado de conservação e rodagem;
22. Pneu estepe, macaco, triângulo e chave de rodas, exceto nos veículos que utilizem tecnologia equivalente disponibilizada pelo fabricante;
23. Sistema multimídia com pareamento e/ou espelhamento para telefone móvel e/ou GPS integrado;
24. Rodas de liga leve aro 17" ou superior;
25. Aplicação de películas nos vidros laterais e traseiro conforme legislação do CONTRAN;
26. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
27. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser originais de fábrica, exceto se não for fornecido pela fábrica, caso que poderão ser utilizadas peças "aftermarket". Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso e plenamente compatíveis com o veículo.
28. Veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e segurado, conforme condições contratuais.

Modelos de referência: Toyota Corolla XEi 2.0; Volkswagen Jetta GLi 2.0; Toyota Corolla Cross 2.0; Nissan Sentra 2.0; Volkswagen T-Cross 1.4; Jeep Compass T270; Jeep Compass TD350.

ANEXO II: DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E LICENCIAMENTO ANUAL

1. As autuações de infração de trânsito deverão ser enviadas pela CONTRATADA, imediatamente após a identificação, para os endereços eletrônicos: die.sgf@tjsc.jus.br e die.transporte@tjsc.jus.br a fim de possibilitar a identificação do condutor infrator. Após a identificação, será devolvido o formulário à CONTRATADA, em tempo hábil para que efetue os procedimentos junto ao Órgão de Trânsito emitente.

2. As multas serão pagas e quitadas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar os boletos de pagamento das multas de trânsito para os endereços eletrônicos die.sgf@tjsc.jus.br e die.transporte@tjsc.jus.br, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao vencimento e dentro do prazo que permite o pagamento com desconto.

2.1 Caso o envio da multa seja realizado depois do vencimento e fora do prazo de pagamento com desconto, a CONTRATADA deverá arcar com as taxas por atraso no pagamento e com a diferença do valor de desconto.

2.2 Havendo a necessidade de licenciamento com multa de trânsito pendente de pagamento, a CONTRATADA deverá solicitar o pagamento à CONTRATANTE, observando um prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do vencimento do licenciamento.

3. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados, em conformidade com a legislação vigente.

3.1. Os veículos previstos nos itens 1 (híbrido HEV) e 2 (elétrico) deverão ser, obrigatoriamente, emplacados e licenciados no Estado de Santa Catarina. Justificativa: A exigência visa viabilizar a instalação da placa de segurança utilizada pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em seus veículos. Considerando que os procedimentos atualmente adotados pelo órgão de trânsito competente para a emissão da referida identificação estão vinculados ao registro do veículo neste Estado, o atendimento da exigência mostra-se

necessário à plena execução contratual.

3.2. Na data do emplacamento, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o número da placa, o RENAVAM e o chassi do veículo, com cópia do CRLVe, devendo encaminhar as informações para os endereços eletrônicos die.sgf@tjsc.jus.br e die.smf@tjsc.jus.br, para fins de cadastramento no sistema de gerenciamento eletrônico da frota.

ANEXO III: DOS SINISTROS E COBERTURAS SECURITÁRIAS

1. A CONTRATADA será responsável pelo seguro total para os veículos locados, inclusive contra terceiros, apresentando obrigatoriamente na entrega do veículo a apólice de seguro com as seguintes coberturas mínimas:

- a) Coberturas contra danos pessoais com limite não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) Coberturas contra danos materiais com limite não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) Coberturas contra danos a terceiros com limite não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) Seguro APP - Morte/invalidez no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
- e) Danos morais contra terceiros no valor não inferior de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- f) Franquia limitada a R\$ 1.000,00 (mil reais) para os veículos previstos nos itens 1, 2, 4, 5 e 6, e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o item 3 (caminhões);
- g) Franquia zero, para vidros, retrovisores e lanternas;
- h) Assistência 24 horas completa com disponibilidade de táxi, guincho ilimitado, vidros completos, lanternas e retrovisores, chaveiro, sem pagamento de franquia.

2. Não poderão ser cobrados lucros cessantes em caso de sinistro, ou qualquer outro valor, que envolva substituição do veículo locado.

3. Em caso de sinistros, NOTIFICAR a CONTRATADA, pelo e-mail die.smf@tjsc.jus.br e die.transporte@tjsc.jus.br imediatamente após o ocorrido e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como fotos, Laudo Pericial (quando existirem), e demais documentos que se fizerem necessários.

4. Demais condições da franquia:

a. Os veículos deverão ter seguro total com franquia limitada para o CONTRATANTE, conforme valores previstos na alínea "f" deste anexo – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto e roubo, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, bem como qualquer tipo de danos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que haja exclusão da responsabilidade prevista na legislação securitária.

b. No caso de responsabilidade dolosa exclusiva do condutor e sendo o valor do conserto inferior ao valor da franquia, estabelecida neste Termo de Referência, o CONTRATANTE pagará apenas o valor equivalente ao conserto/reparo.

c. Quando o valor do conserto/reparo exceder a franquia, a responsabilidade do CONTRATANTE fica limitada a esse valor.

d. As apólices de seguro dos veículos devem ter cobertura em todo território nacional.

e. A Contratada deverá apresentar o documento referente à Apólice de Seguro no ato da entrega dos veículos a serem locados e, nos casos de locação mensal, a cada renovação do seguro, sendo vedada a utilização dos veículos sem as devidas apólices, cabendo à CONTRATADA a inteira responsabilidade pelo cumprimento desta obrigação.

Justificativa: As exigências relativas às coberturas securitárias mínimas, à assistência 24 horas, aos limites de indenização e à limitação das franquias têm por finalidade assegurar a adequada proteção do patrimônio público, dos usuários dos veículos e de terceiros eventualmente envolvidos em sinistros, bem como mitigar riscos financeiros e operacionais decorrentes da execução contratual. Considerando que os veículos serão utilizados de forma contínua em atividades institucionais do PJSC, inclusive em deslocamentos intermunicipais, faz-se necessária a contratação de seguro com cobertura compatível com os riscos envolvidos, de modo a garantir a continuidade dos serviços, evitar ônus excessivos à Administração e assegurar pronta resposta em situações de acidentes, avarias, roubos, furtos ou demais eventos cobertos. Os limites de franquia foram definidos em patamares proporcionais à natureza e ao porte dos veículos contratados, de forma a preservar a competitividade do certame sem comprometer a adequada alocação dos riscos da contratação. A apresentação da apólice de seguro e a definição objetiva das regras de franquia visam conferir segurança jurídica às partes, assegurar a efetiva vigência da cobertura securitária durante toda a execução contratual e evitar controvérsias acerca da responsabilidade pelos custos decorrentes de sinistros. A medida também permite à fiscalização verificar previamente a adequação das coberturas exigidas e garantir que os riscos inerentes à operação da frota

permaneçam adequadamente alocados à contratada, em observância ao interesse público e à continuidade dos serviços.

ANEXO IV: DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Todos os veículos locados deverão estar com suas manutenções preventivas (aquelas previstas e determinadas pelos respectivos fabricantes) tais como: trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, em dia e comprovadas nos Manuais de Garantia.
2. Os pneus deverão ser substituídos quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators). Ainda, deverão ocorrer os rodízios com verificação de balanceamento e geometria, conforme orientação do fabricante ou demandado, e substituição no caso de desgaste irregular das bandas.
3. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros.
4. As manutenções deverão ser atendidas nos prazos previstos no item XIV do termo de referência.
5. Caberá à CONTRATADA recolher o veículo no local indicado pelo CONTRATANTE, salvo disposição diversa por este estabelecida, para a realização da manutenção preventiva ou corretiva, no prazo estabelecido no item XIV. Na hipótese de o veículo estar impossibilitado de circulação, a CONTRATADA deverá proceder à retirada no local em que ele se encontrar.
6. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.
7. Quando o veículo estiver em poder da CONTRATADA com a finalidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, o mesmo não pode ser utilizado para fins alheios aos interesses do CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, com exceção dos veículos previstos no item 6 (Locação eventual por diária).
8. A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte imediato sempre que o veículo locado apresentar qualquer tipo de falha, pane, defeito mecânico, elétrico, dano, avaria decorrente de acidente, ou qualquer outra situação que demande atendimento de empresa especializada (mecânica, elétrica, borracharia, guincho ou serviço correlato).
9. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação direta e resolutivo, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em sábados, domingos e feriados, para o atendimento de demandas emergenciais de manutenção corretiva e sinistros. O atendimento deverá ser realizado por preposto ou equipe técnica dotada de autonomia decisória para a autorização imediata de serviços, liberação de veículos reserva e demais providências necessárias à continuidade da operação, vedado o atendimento exclusivamente por central telefônica de triagem ou registro de chamados sem resolutividade imediata.
10. Nos casos em que o veículo se encontre impossibilitado de locomoção por meios próprios, a LOCADORA deverá, dentro do mesmo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, informar ao CONTRATANTE e/ou diretamente ao condutor os dados do guincho ou profissional que será enviado ao local e o tempo estimado de chegada do socorro.
11. A CONTRATADA deverá assegurar garantia plena durante todo o período da locação, independentemente da garantia de fábrica.
12. Todos os serviços cobertos pela garantia deverão ser realizados em concessionária ou oficina autorizada da marca.
13. A garantia deverá cobrir, obrigatoriamente falhas de material, vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas preexistentes à entrega, como danos decorrentes de transporte inadequado.
14. Todos os reparos realizados dentro da garantia deverão utilizar peças originais.
15. Os veículos fornecidos em substituição e o reserva deverão possuir garantia ativa de fábrica ou garantia equivalente prestada pela CONTRATADA, assegurando cobertura plena durante todo o período remanescente da locação.
16. Para os veículos disponibilizados em regime de locação diária (item 6), a CONTRATADA deverá assegurar a prestação de serviços aos finais de semana e feriados, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá garantir a disponibilidade de colaboradores para realizar o recolhimento ou a substituição do veículo, nos casos de falhas mecânicas ou ocorrência de sinistros.
17. Ocorrendo pane, defeito mecânico ou pequenos danos durante o deslocamento do veículo (ex.: furos ou rasgos nos pneus, lâmpadas de farol ou sinaleiras queimadas, palhetas dos limpadores de para-brisa desgastados, entre outros), a CONTRATADA deverá providenciar o reparo no município onde o veículo se encontrar ou em município próximo que disponha de oficina apta à execução do serviço, conforme conveniência e anuência do CONTRATANTE, desde que se trate de defeito de

baixa complexidade e que haja viabilidade técnica de realização do reparo de forma imediata, com conclusão no mesmo dia. Constatada a impossibilidade de reparo imediato ou verificada a necessidade de serviço de maior complexidade que impeça a pronta liberação do veículo, a CONTRATADA deverá acionar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços de assistência previstos na apólice de seguro, incluindo guincho para remoção do veículo e transporte adequado para seus ocupantes até o destino ou local definido pelo CONTRATANTE, bem como adotar as demais providências necessárias para minimizar a interrupção da prestação do serviço.

ANEXO V - DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL PARA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

1. Nos casos de substituição dos veículos locados em razão do atingimento dos limites máximos de idade ou quilometragem estabelecidos contratualmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo substituto sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

2. Considerando que os veículos utilizados pelo CONTRATANTE poderão possuir equipamentos e dispositivos de sua propriedade instalados para atendimento das necessidades institucionais, tais como sistemas de sinalização visual e sonora (estrobo, luzes de emergência e sirenes), equipamentos de rastreamento e telemetria, roteadores de internet, dispositivos de identificação automática em pedágios (TAGs) e outros acessórios correlatos, o CONTRATANTE poderá manter a posse do veículo substituído pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da disponibilização do veículo substituto.

3. O prazo previsto no item anterior destina-se exclusivamente à adoção das providências necessárias à desinstalação, remoção e transferência dos equipamentos e dispositivos de propriedade do CONTRATANTE, bem como à realização dos procedimentos administrativos e operacionais indispensáveis à continuidade dos serviços.

4. A permanência do veículo substituído na posse do CONTRATANTE, pelo prazo previsto nesta cláusula, não acarretará qualquer ônus adicional, cobrança complementar ou pagamento proporcional à CONTRATADA, constituindo obrigação acessória inerente à execução contratual e ao processo de renovação da frota.

5. Durante o período de transição previsto neste anexo, a CONTRATADA deverá manter a cobertura securitária plena, a assistência 24 horas e demais responsabilidades contratuais vigentes para ambos os veículos (o substituído e o substituto), de modo a garantir a continuidade da proteção do patrimônio e das atividades da CONTRATANTE, vedada qualquer interrupção de cobertura ou cobrança adicional por esse período de sobreposição.

6. Encerrado o prazo estabelecido no item 2, o CONTRATANTE promoverá a devolução do veículo substituído à CONTRATADA ou o disponibilizará para retirada pela CONTRATADA em local indicado pelo CONTRATANTE, sem ônus para este, observados os procedimentos previstos no contrato.

ANEXO VI: DEMAIS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

1. Durante o período de indisponibilidade do veículo, seja por manutenção preventiva, corretiva, sinistro com perda total ou qualquer outro motivo, o CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA pelos serviços, salvo quando a indisponibilidade decorrer de manutenção dentro dos prazos previstos no Item XIV do Termo de Referência.

2. Se o prazo de manutenção exceder os limites previstos no Item XIV do Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que disponibilize veículo reserva.

3. O veículo reserva deverá possuir especificações técnicas equivalentes às do veículo contratado (em manutenção), apresentando quilometragem e idade inferiores às estabelecidas para a substituição da frota (conforme item 5 deste anexo).

3.1 Para os veículos previstos nos Itens 1 e 2 (híbridos e elétricos), admite-se, excepcionalmente, o fornecimento de veículo reserva com motorização a combustão, desde que atendidas, no mínimo, as especificações técnicas previstas para o Item 6 (locação eventual por diária).

4. Em caso de sinistro com perda total, a CONTRATADA deverá fornecer veículo novo, com as mesmas especificações técnicas exigidas no Anexo I, dentro do prazo previsto no Item XIV do Termo de Referência (aplicável aos itens 1 a 5).

5. Quando os veículos atingirem os limites de quilometragem ou tempo de uso abaixo especificados, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a substituição por veículos novos, observadas as especificações do Anexo I e o prazo fixado no Item XIV:

a) Veículos híbridos e elétricos (itens 1 e 2): 03 (três) anos de fabricação ou 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro;

b) Caminhões e furgões (itens 3, 4 e 5): 05 (cinco) anos de fabricação ou 200.000 km rodados, o que ocorrer primeiro.

6. Caso o veículo permaneça em manutenção por período superior a 30 (trinta) dias, independentemente da causa, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por um novo, mediante solicitação do

CONTRATANTE, conforme os prazos e condições do Item XIV (aplicável aos itens 1 a 5).

7. Quando necessário prazo de entrega superior aos estipulados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar pedido de prorrogação devidamente justificado, tempestivamente, para análise do CONTRATANTE.

8. Após a entrega do veículo, o CONTRATANTE poderá instalar, às suas expensas, equipamentos de sinalização audiovisual, quando necessário, sendo que tal instalação não implicará perda da garantia de fábrica. O Kit será composto dos seguintes itens:

a) Kit de luzes auxiliares (estrobe) instalados nos faróis, lanternas e no interior do parabrisa dianteiro na cor vermelha e azul ou branca e sirene velados para utilização em viatura descaracterizada. Os equipamentos terão características similares às abaixo:

a. Sirene eletrônica compacta, com as seguintes especificações:

a.1 Composta por, no mínimo, 3 (três) tipos de sons padrão;

a.2 Pressão sonora de 120DB a 1m, mínimo de 60W;

a.3 Acionamento mediante comando de tamanho reduzido alocado em posição discreta dentro do veículo.

b) Kit sinalizador estroboscópico para veículos descaracterizados:

a. Composto por 8 (oito) sinalizadores: 4 (quatro) dianteiros e 4 (quatro) traseiros modelo linear.

b. A base de led, com as características abaixo, deve ser instalada, conforme segue:

b.1 4 (quatro) dianteiros, nas aberturas das grades, nas cores branca e vermelha (dois de cada cor);

b.2 4 (quatro) traseiros, internamente junto ao vidro, nas cores branca e vermelha (dois de cada cor).

c. Características dos sinalizadores:

c.1 Mini sinalizador com no mínimo 3 leds de alta potência;

c.2 Sincronizados;

c.3 Capacidade luminosa de, no mínimo, 350 lumens para cada mini sinalizador;

c.4 Comando independente localizado no painel do veículo.

9. Todos os componentes, equipamentos, itens de série, opcionais e acessórios dos veículos entregues deverão ser novos, sem uso prévio, e estar em linha de produção anual do fabricante. Os equipamentos e acessórios deverão ser originais de fábrica, excetuados aqueles não disponibilizados pelo fabricante para o modelo contratado, os quais também deverão ser novos, sem uso e plenamente compatíveis com o veículo.

10. Todos os itens obrigatórios internos e externos deverão estar de acordo com as normas vigentes.

11. Considerar-se-ão inclusas no preço todas as despesas concernentes à aquisição, emplacamento, licenciamento, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, transporte e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem.

12. Todos os veículos devem ser entregues ao CONTRATANTE equipados com películas nos vidros laterais e vidro traseiro conforme legislação CONTRAN;

13. Será efetuado um checklist (Anexo VII) antes da assinatura de recebimento do veículo.

14. Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível completo, caso possuam (gasolina ou etanol). O CONTRATANTE deve devolver o veículo também abastecido.

15. Com relação aos veículos previstos no Item 6 (locação eventual por diária), estes serão devolvidos à CONTRATADA, ao final do curso do uso, nas condições em que se encontrarem, cabendo à CONTRATADA a sua limpeza e higienização, sem custos ao CONTRATANTE.

16. Cada veículo elétrico (item 2) deverá ser disponibilizado com 1 carregador portátil e 1 carregador Wallbox (equipamentos inclusos na locação). A instalação do Wallbox será de responsabilidade do CONTRATANTE, incluindo adequações elétricas.

17. Sempre que a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE contemplar o fornecimento de veículos elétricos novos, o CONTRATADA deverá entregar os respectivos carregadores do tipo Wallbox no mesmo local indicado para a entrega dos veículos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

17.1. A entrega antecipada dos carregadores tem por finalidade viabilizar a execução dos serviços de infraestrutura elétrica, instalação, configuração e testes necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos quando do recebimento dos veículos elétricos pelo CONTRATANTE.

17.2. A entrega dos carregadores deverá ocorrer independentemente da entrega dos veículos elétricos, não gerando qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE e não podendo ser condicionada à disponibilização simultânea dos veículos.

ANEXO VII: CHECK LIST

VEÍCULO DE LOCAÇÃO MENSAL (ITENS 1 A 5)
1. Documento do veículo com ano de fabricação, modelo e versão contratada; 2. Cor conforme especificado na Ordem de Serviço; 3. Chave reserva (se a chave ficar com o CONTRATANTE); 4. Manual do veículo no porta-luvas; 5. Apólice de seguro veicular vigente por parte da CONTRATADA; 6. Itens de segurança obrigatório (Ex: chave de roda, estepe, triângulo e/ou kit reparo de pneus caso não haja estepe); 7. Verificar a quilometragem do veículo e o tanque de combustível que deve estar completo; 8. Averiguar se não há arranhões, amassados, batidas ou alguma avaria.
VEÍCULO DE LOCAÇÃO POR DIÁRIA (ITEM 6)
1. Documento do veículo com ano de fabricação, modelo e versão contratada; 2. Manual do veículo no porta-luvas; 3. Itens de segurança obrigatório (Ex: chave de roda, estepe, triângulo e/ou kit reparo de pneus caso não haja estepe); 4. Verificar se o tanque de combustível está completo; 5. Análise detalhada de condições de pneus; 6. Análise detalhada de danos na lataria.
ORIENTAÇÕES GERAIS
1. Obter o Termo de Entrega do veículo da CONTRATADA; 2. Documentar o checklist de entrada assinado por ambas as partes; 3. Registrar e fotografar qualquer situação relevante, se houver.

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 31/07/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10960791** e o código CRC **B87ADA09**.

0057220-09.2026.8.24.0710

10960791v1